



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

## DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2817125/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

Decisão – Pregão Eletrônico nº 001/2024

**Assunto:** Decisão de Reabertura de Sessão(pós fracasso) - Grupo 1: Retorno à análise da proposta da primeira colocada.

**Considerando** a necessidade de aquisição de servidores NAS para garantir a segurança e integridade das informações do CREA/MA e a importância de que os equipamentos adquiridos atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024;

**Considerando** que todas as propostas apresentadas no Grupo 1 foram desclassificadas por não atenderem ao requisito da presença de porta HDMI, levando ao fracasso do certame;

**Considerando** o parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), o qual concluiu que a ausência da porta HDMI não compromete a funcionalidade ou o desempenho dos servidores NAS, sendo possível suprir essa exigência por meio de um adaptador conversor de vídeo USB-A para HDMI, sem prejuízo às operações da Administração;

**Considerando** a necessidade de consulta à Assessoria Jurídica do CREA/MA, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca da viabilidade jurídica da flexibilização do critério técnico, a fim de garantir a legalidade, isonomia, economicidade e o interesse público no certame;

**Considerando** que a segurança e a continuidade das atividades do CREA/MA dependem da aquisição tempestiva desses servidores, evitando impactos negativos na gestão de dados e nos serviços prestados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

Diante do exposto, **DETERMINO** a reabertura da sessão do certame, com a adequação das especificações técnicas conforme a orientação do DTI e a manifestação da Assessoria Jurídica.

Esta decisão visa garantir a aquisição dos equipamentos de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, atendendo às necessidades operacionais do CREA/MA sem comprometer a segurança e a integridade das informações institucionais.

O princípio da vinculação ao edital assegura que as regras estabelecidas no certame sejam cumpridas rigorosamente, garantindo previsibilidade e segurança jurídica. No entanto, esse princípio deve ser interpretado à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando que exigências excessivamente rígidas comprometam o objetivo final da contratação. No presente caso, o DTI informa que a exigência da porta HDMI não se mostra essencial ao desempenho do equipamento.

O princípio da economicidade estabelece que as licitações e contratações públicas devem buscar a minimização dos custos dos recursos utilizados, sem comprometer os padrões de qualidade ou a efetividade dos resultados. Esse princípio visa garantir que a Administração Pública realize suas atividades com o menor custo possível, assegurando a melhor relação custo-benefício para o interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a ausência de porta HDMI em servidores NAS não compromete o desempenho dos equipamentos ofertados. Contudo, em atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência do edital 001/2024, **solicita-se que, no ato de entrega do servidor NAS, seja fornecido um adaptador conversor de vídeo USB-A para HDMI.**

Com base nos arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a licitação pode passar por uma fase de saneamento de irregularidades, desde que exista motivação adequada e que a decisão seja disponibilizada aos participantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

O **Departamento de Licitação e Contratos (DELIC)** justifica este retorno com base na segurança das informações armazenadas e processadas pelo CREA/MA, que deve ser garantida por meio da aquisição tempestiva dos servidores NAS. Esses equipamentos são vitais para assegurar a integridade e disponibilidade das informações, além de facilitar o gerenciamento remoto dos sistemas essenciais para a instituição.

Dessa forma, a continuidade do certame resguarda os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que o interesse público prevaleça sobre exigências meramente formais. A Administração tem o dever de buscar soluções que viabilizem a contratação sem comprometer a competitividade do certame ou impor restrições desnecessárias aos fornecedores. Dessa forma, a adoção da alternativa técnica recomendada pelo DTI representa a decisão mais adequada sob a ótica da legalidade e do interesse coletivo.

Em conclusão, a decisão reabrir a sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2024, com a adequação das especificações técnicas conforme a orientação do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e a manifestação da Assessoria Jurídica, visa assegurar que os servidores NAS sejam adquiridos de forma eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública. A flexibilização do critério técnico, ao se permitir o uso de um adaptador conversor de vídeo USB-A para HDMI, não compromete a funcionalidade ou a segurança dos equipamentos, atendendo às necessidades operacionais do CREA/MA sem prejuízo à integridade das informações. Ao adotar essa solução, a Administração Pública respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público, corrigindo falhas no planejamento inicial do processo licitatório, e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à gestão de dados da instituição.

São Luís (MA), 06 de março de 2025.

**Eng. Mec. Wesley Costa de Assis**  
Presidente do CREA-MA  
RN 111403205-0